

	JURIS AMBIENTIS CONSULTORES S/S LTDA.
PARA:	<i>Renato</i>
EMPRESA:	<i>Gmes</i>
ASSUNTO:	<i>go Rio. Iguacu</i>
DATA:	27/09/05
Nº/FOLHAS:	

FROM : IBAMA/PR

FAX NO. : 41 3227488

Apr. 19 2005 10:46AM P1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Gerência Executiva da Tijuca no Estado do Paraná
 Rue General Camarão, 481 - Curitiba/Paraná

Informação Nº 094/05 FAUNA/IBAMA/PR

Interessado: Júris Ambientis

Processo: 02017.002776/2004-42

Assunto: coleta de material biológico para realizar o EIA/RIMA

Senhor Chefe

Dando vistos, aos autos do processo de solicitação de coleta de material biológico para realizar o EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica de Tijucu Alto sugerimos que seja solicitado ao empreendedor os seguintes documentos:

- Lista de espécies de fauna descritas para a localidade ou região, baseada em dados secundários. Na ausência desses dados para a região, deverão ser consideradas as espécies descritas para o ecossistema ou macro região;
- A metodologia deverá incluir o esforço amostral para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada;
- Mapas ou imagens de satélite contemplando a área de influência do empreendimento com indicação das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas.

Quanto à autorização nº 96/04, a qual autoriza a coleta de material ictiológico, esclarecemos que a mesma foi emitida em nome da MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL DA PREFEITURA DE CURITIBA, na qual consta como responsáveis os técnicos Vinícius Abílio, Luiz Fernando Duboc, e Fábio Wegebecker Xavier e autorizando a execução do projeto de pesquisas intitulado "Diagnóstico do estado da Conservação da Fauna de Peixes de Rios das Bacias do Rio Iguaçu, Tibagi, Ribeira e Rios Litorâneos no Estado do Paraná". Diante deste fato, entendemos que a responsabilidade jurídica da autorização é da Prefeitura Municipal de Curitiba para executar o projeto acima mencionado. A proposta apresentada é de outra empresa jurídica, Júris Ambientis, e, além disso, com objetivos diferentes da autorização concedida. Entendemos, assim, que a utilização da autorização nº 96/04 para executar o levantamento de ictiofauna para elaborar o EIA/RIMA tijucu Alto poderá ser caracterizado, como crime ambiental por utilizar espécimes de fauna da fauna silvestre em desacordo com a s.m.j. crime ambiental por utilizar espécimes de fauna da fauna silvestre em desacordo com a autorização obtida podendo a pena ser aumentada de metade, se o crime for praticado com dolo (art. 31, § 1º, inciso IV, do art. 29 da Lei nº 9605/98).